

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Ordinário nº 345**

**Inexigibilidade nº 34/2014**

**Unidade Orçamentária: SEMSAU**

**CREDOR: VEMAQ VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**

**AV:CASTELO BRANCO 21101**

**BAIRRO CENTRO-Cep 76-967-715 CACOAL**

**VALOR: R\$ 1.821,31(Hum mil oitocentos e vinte um reais e trinta e um centavo)**

**OBJETO: *Autorização para cobrir despesas com serviços de manutenção na autorizada e aquisição de material de consumo sendo para caminhonete S10 ano 2014, modelo2014 e placa NCC 7094.***

**VALOR TOTAL: R\$ 1.821,31(Hum mil oitocentos e vinte um reais e trinta e um centavo)**

**JUSTIFICATIVA**

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a **Autorização para cobrir despesas com serviços de manutenção na autorizada e aquisição de material de consumo sendo para caminhonete S10 ano 2014, modelo2014 e placa NCC 7094.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Autorização para cobrir despesas com serviços de manutenção na autorizada e aquisição de material de consumo sendo para caminhonete S10 ano 2014, modelo2014 e placa NCC 7094**, que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade da Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 1.821,31(Hum mil oitocentos e vinte um reais e trinta e um centavo)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO 03 de Julho de 2014.

**ELIAS V. AMORIM**  
Presidente da CPL

**ANA CLAUDIA L PEREIRA**  
Membro

**VALDEIR FERREIRA DE SOUZA**  
Membro